

Santo André, 15 de março de 2021.

PROC N° 190/a  
FLS 2  
VISTO 11

Memo. DG SM/SP 234/21

REF. SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA – UNID REDE CONTRATO S.MATEUS

À  
Henrique Landi  
GERENTE  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

SMSP 190/21  
Memoranda  
15/03/21  
urgente

Venho por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo para atendimento da demanda, conforme o solicitado no MEMO GA SM/SP Nº 058/21, datado de 15 de março de 2021, das UNIDADES REDE CONTRATO S.MATEUS, anexo a este documento.

Providenciar abertura do processo e informar quanto a estimativa de custo para atendimento da demanda apresentada.

Atenciosamente,

  
DARLICE DA MOTA SOARES  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS – FUABC



Santo André/SP, 15 de março de 2021

Memo. G.A SM/SP Nº 058/ 2021

Ref. Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada em locação de ambulância para as unidades da FUABC – Contrato São Mateus – SP.

PROC Nº 30/21  
FLS 3  
VISTO [assinatura]

Ao  
Departamento de Compras

Solicito a contratação emergencial de empresa para a locação de ambulância em horário estendido para atendimento do Decreto Municipal 59.283, o qual declara situação de emergência no Município do São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus.

Esclarecemos que houve um aumento imprevisível da demanda na presente semana, sendo necessário, para garantir o atendimento dos pacientes infectados, ampliarmos o atendimento para as AMA's do Contrato São Mateus, bem como ao Hora Certa São Mateus, pelo período de 90 (noventa) dias.

Salientamos que a gravidade da situação é tamanha que há pronunciamentos e entrevistas do Secretário de Saúde deixando claro o risco de colapso do sistema de saúde na cidade de São Paulo.

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/03/14/secretario-municipal-da-saude-de-sp-admite-risco-de-colapso-na-cidade-e-diz-que-proximos-dias-serao-os-mais-dificais-da-pandemia.ghtml> (consultado em 15/03/2021).

Segue abaixo sugestão de ampliação para o atendimento das demandas, sendo que o Hora Certa, ocorrerá de forma permanente, enquanto os AMA's serão previamente sinalizados os dias que serão necessários o serviço.

Unidade de Saúde	Tipo de Ambulância	Horario Segunda a Sábado	Horário Domingo	O que mudou do já contratada	Data de Início
Hora Certa	UTI	19h00 as 07h00	19h00 às 07h00	Acréscimo de 12h00 (19 a 07) de segunda a sábado e 24h00 no domingo	A definir
AMA/UBS Jardim São Francisco *	Normal	-	07h00 às 19h00	Acréscimo de 12h horas no domingo	14/03/2021
AMA/UBS Jardim Laranjeiras *	Normal	-	07h00 às 19h00	Acréscimo de 12h horas no domingo	14/03/2021

\*AMA's serão solicitados sempre que necessário, devendo encaminhar o valor a ser cobrado por solicitação, de modo que estimamos a solicitação de todos os domingos dos 3 (três) meses subsequentes (14 domingos).

Reforçamos que a contratação deverá ser realizada com a empresa C.A.P. Serviços Médicos Ltda., pois já é a empresa que realiza os serviços sendo a única apta a dar



continuidade a prestação, garantindo o atendimento e respaldo para a população na atual situação, sem que haja a extrapolação do limite legal de acréscimo no contrato.

PROC N° 130/21  
FLS 4

VISTO

Vale lembrar que realizamos processo para contratação semelhante a esta no início da pandemia considerando sua previsão de término no dia 31/05/2020, porém, com o advento da segunda onda, precisamos realizar novamente a solicitação.

Sendo só o que se apresenta para o momento.



FABIOLA DANIELE CORREIA  
DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL  
REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS – FUABC

Fabiola Daniele Correia  
Gerente Assistencial  
RAC - São Mateus - SP





## PORTARIA Nº 011/2020

A Presidente da Fundação do ABC, Adriana Berringer Stephan, no uso de suas atribuições e,

**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) que classificou o surto de coronavírus uma “pandemia global”, que foi acompanhada pelo Ministério da Saúde e, também, pelo Governo do Estado de São Paulo;

**Considerando** o avanço do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**Considerando**, a necessidade de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e a rápida aquisição de bens e serviços destinados à boa execução do serviço assistencial da mantenedora e mantidas, sem prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de toda a região metropolitana de São Paulo;

### RESOLVE:

- 1) Declarar situação de emergência e autorizar, com base no artigo 24, I, do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços da Fundação do ABC e suas mantidas, a dispensa dos procedimentos previstos no artigo 5º do referido Regulamento, enquanto perdurar a excepcionalidade da situação;
- 2) Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santo André, 18 de março de 2020.

  
**ADRIANA BERRINGER STEPHAN**  
**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO ABC**



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, terça-feira, 17 de março de 2020

Número 51

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 5º Cabe ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do retorno, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II - pelo período de 14 (quatorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu regresso ao território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor;

III - pelo período de emergência:

a) os servidores gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquela regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se encontram em situações do inciso III do artigo 5º deste decreto.

Art. 10 Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 11. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I - afastamentos para viagens ao exterior;

II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de aflicção ao sistema de transporte público do Capital, se possível em turnos;

VI - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perfis, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empelhradas e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X - dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde, Autarquia Hospitalar Municipal, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;

XI - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XII - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XIII - disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIV - os administradores dos Parques Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

XV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de São Paulo.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 13. Fica determinado o fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas, tais como o "Ruas Abertas".

Art. 14. A Secretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

I - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

VI - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

VII - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VIII - higienização dos veículos de transporte individual de passageiros, periodicamente durante o dia;

IX - suspensão do rodízio municipal de veículos.

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e o direcionamento para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção Individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII - orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o consultado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - que disponibilize informações no atendimento 156, com a possibilidade de atendimento realizado pelo funcionamento do "call center" com base em "script" elaborado por SMS que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame. O resultado poderá ser comunicado por contato telefônico através do Central SP 156;

III - que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no atendimento 156 e centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre o COVID-19;

IV - que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V - que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção;

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I - capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II - realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV - promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

V - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no Item anterior;

Art. 17. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III - garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de atendimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas;

Art. 18. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que:

I - repugre as grandes eventos públicos;

II - cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

III - suspenda as autorizações para filmagens e gravações de que trata o Decreto nº 56.905, de 30 de março de 2016.

Art. 19. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, na forma do Decreto nº 49.968, de 2008.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 20. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 21. Serão divulgadas mensagens informativas em rdios e abrigos públicos;

Art. 22. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2020, 467ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRDY DE FARIAS, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 16 de março de 2020.

### SECRETARIAS

#### GOVERNO MUNICIPAL

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

###### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

5010.2020/0002673-2 - SÃO PAULO TRANSPORTES S/A - Afastamento de Cibele Parmigliani Gonelli - No uso da competência delegada pelo Decreto 59.000/19, AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8.989/79, nos artigos 7º, 6º e 10 do Decreto 46.800/05, com as alterações do Decreto 45.721/08, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora Cibele Parmigliani Gonelli, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, R.F. 735.990, lotada na Secretaria Especial de Comunicação do Gabinete do Prefeito, para prestar serviços na empresa São Paulo Transportes SA, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos direitos e demais vantagens de seu cargo, até 31/12/2020.

6011.2019/0003086-8 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - Prorrogação do afastamento de Dácio de Lya Rubello Neto - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8.989/79, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento do servidor Dácio DE LYA RUBELLO NETO, AVE - Médico, RF. 655.418.872, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, para continuar prestando serviços na Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Diadema, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de cargo que Utilizará, com ressarcimento à Secretaria cedente, nos termos do art. 1º do Decreto 55.832/15, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

6021.2020/0008392-5 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Ofício nº 182020/PGM - Prorrogação de afastamento de servidora do IPREM - regulamentação funcional - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19 e nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8.989/79, e à vista das manifestações da PGM e do IPREM, CONSIDERO AUTORIZADA a prorrogação do afastamento da servidora ROSELI SUME TARUMA, RF 760.099.2, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, para o Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, pelo período de 01/01 a 31/12/2020.

6010.2019/0004444-8 - AÇÃO COMUNITÁRIA ANTONIO FRANCISCO - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "AÇÃO COMUNITÁRIA ANTONIO FRANCISCO - CNPJ nº 01.909.145/0001-72, de concessão do Título de Utilidade Pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

6010.2020/0000104-0 - ASSOCIAÇÃO BENEFCENTE KADOSH ADONAI - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e do Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO BENEFCENTE KADOSH ADONAI - CNPJ nº 10.536.575/0001-87, de concessão do Título de Utilidade Pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

6010.2019/0003776-0 - CENTRO SOCIAL SANTO CRISTO DE VILA RE - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ DE VILA RE", mantendo, assim, o mérito e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2005.

6010.2019/0004133-3 - ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "AMAM - CENTRO DE APOIO AO JOVEM", mantendo, assim, o mérito e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 46.165, de 2 de agosto de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS", mantendo, assim, o mérito e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS", mantendo, assim, o mérito e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS", mantendo, assim, o mérito e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS", mantendo, assim, o mérito e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS", mantendo, assim, o mérito e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS", mantendo, assim, o mérito e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS", mantendo, assim, o mérito e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS", mantendo, assim, o mérito e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS", mantendo, assim, o mérito e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS", mantendo, assim, o mérito e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS", mantendo, assim, o mérito e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS", mantendo, assim, o mérito e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS", mantendo, assim, o mérito e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de



**Proposta De Prestação De Serviços Médicos**

São Paulo, 17/03/2021

**A/C**  
**FUABC**  
**Fundação do ABC**  
 HENRIQUE LANDI  
 GERENTE DE COMPRAS  
 11- 4997 2498 | 11 – 97052-1918  
[henrique.landi@smfuabc.org.br](mailto:henrique.landi@smfuabc.org.br)

**Prestadora de Serviços:**  
**MAX EMERGÊNCIAS MÉDICAS (CAP SERVIÇOS MÉDICOS)**  
**CNPJ: 14.016.550/0001-03**  
 Rua Conego Antônio Lessa, 297 – Parque da Mooca – SP

**INVESTIMENTO**

Contratação de empresa especializada para a ampliação dos horários da prestação de serviços de locação de ambulâncias.

**ESCOPO**

Unidade de Saúde	Tipo de Ambulância	Horario Segunda a Sábado	Horário Domingo	Valor Mensal
Hora Certa	UTI	19h00 as 07h00	19h00 às 07h00	R\$ 8.652,25

Valor proporcional referente a ampliação do horário noturno, totalizando 24 horas na Unidade de Saúde Hora Certa São Matheus com o valor de R\$ 27.368,25.

Unidade de Saúde	Tipo de Ambulância	Horário Domingo	Valor do Plantão Diário
AMA/UBS Jardim São Francisco	Normal	07h00 às 19h00	R\$ 1.240,00
AMA/UBS Jardim Laranjeiras	Normal	07h00 às 19h00	R\$ 1.240,00

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura desta proposta Comercial.



FUNDAÇÃO DO ABC  
DESDE 1967

PROC N° Ba/21  
FLS 85  
VISTO

RESERVA ORÇAMENTARIA - 202122010000299  
REVISÃO - 001

MANTIDA: FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE SAUDE

PROCESSO: SMSPO190/21

DATA DE EMISSÃO: 17/03/2021

CODIGO ORÇAMENTÁRIO: 203024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TAC E REGIMENTO INTERNO DE COMPRAS,  
ESTAMOS EFETUANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO DISCRIMINADA

OBJETO: LOCACAO DE AMBULANCIA

HISTÓRICO: DIVERAS UNIDADES

STATUS: Aprovada

TIPO DA RESERVA: Real

TIPO DE DOCUMENTO: Contrato

PLANEJAMENTO DA RESERVA

Parcela	Mês da Reserva	Valor	Valor Usado/Estornado	Saldo da Reserva	Estornado?
01	MARCO/2021	20.225,59	0,00	20.225,59	Nao
02	ABRIL/2021	20.225,58	0,00	20.225,58	Nao
03	MAIO/2021	20.225,58	0,00	20.225,58	Nao
Totais		60.676,75	0,00	60.676,75	

OBSERVAÇÕES:

PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO

Sao Paulo, 17 de marco de 2021.

Autorizado por: DARLICE DA MOTA SOARES

Carimbo e Assinatura



## TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/2021

**EMENTA: LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE AMA/UBS INTEGRADA JARDIM DAS LARANJEIRAS, AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SÃO FRANCISCO e HORA CERTA SÃO MATEUS, PARA COBERTURA DO HORÁRIO AMPLIADO DE ATENDIMENTO, EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS EDITADAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA-CORONAVÍRUS.**

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS**, com sede na Rua Cônego Antônio Lessa, nº 297, Parque da Mooca, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.016.550/0001-03, representada pelo, Dr. Daniel Gonçalves Aldrighi, brasileiro, casado, médico, CRM sob nº 138.958, portador da CI com RG nº 28.931.043-x e CPF/MF nº 285.589.358-58, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo SMSP nº 190/2021, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

### 1 - DO OBJETO

1.1- Locação de ambulâncias para as unidades de saúde AMA/UBS INTEGRADA JARDIM DAS LARANJEIRAS, AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SÃO FRANCISCO e HORA CERTA SÃO MATEUS que integram o Contrato de Gestão São Mateus - SP, para cobertura da ampliação de horário de atendimento das unidades, em cumprimento

*Dga* *P.* *[assinatura]*



das medidas editadas para enfrentamento da Pandemia - Coronavírus - COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 14/03/2021.

1.2. O Termo de Referência faz parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito.

## 2 - DOS PREÇOS:

2.1- Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$20.225,58 (vinte mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) respectivo as locações. O valor total do contrato será de R\$60.676,75 (sessenta mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme estimativa/proposta apresentada.

2.2- O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos pedidos mensalmente, separada para cada unidade pela CONTRATANTE.

2.2.1- A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la junto aos serviços nas entregas de cada unidade para análise e atestação.

2.3- As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4- A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5- A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.6- Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.7- Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Dan'.

2.8- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9- A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura depender com pagamento dessa natureza.

### 3- DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1- Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento na prestação do serviço de locação do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

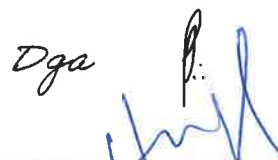
3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não realizado ou realizado em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se a prestação do serviço de locação estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.



Dga



3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

#### 4 - DA RESCISÃO

4.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2- Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3- O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

#### 5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- A CONTRATADA deverá fornecer o Veículo Tipo VAN – com as configurações mínimas a seguir:

Motor 4cc, Combustível Diesel, Potência de 127 cv a 3600 rpm, Cilindrada 2287 cm<sup>3</sup>, Câmbio manual de 5 marchas, Comprimento 5599 mm, Largura 1998 mm, Entre Eixos 3700 mm, Altura 2450 mm, Peso 1979 Kg, Direção Hidráulica, Ar-Condicionado.

O veículo deverá ser adaptado para AMBULÂNCIA TIPO SUPORTE BÁSICO e deverá estar equipada de acordo com os itens a seguir:

Sinalizador óptico e acústico, equipamento de rádio comunicação fixo e móvel, ar condicionado, rede elétrica, maca articulada e com rodas, suporte para soro, instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi; manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual



Dga



adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro, ataduras de 15 cm, compressa estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres ou esviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos, maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte de cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas, gazes estéreis, braceletes de identificação, suporte para soro, prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjuntos de colares cervicais, colete imobilizador dorsal, frascos de soro fisiológico e ringer lactato, bandagens triangulares, cobertores.

5.2 - Veículo Tipo VAN – com as configurações mínimas a seguir:

Motor 4cc, Combustível Diesel, Potência de 127 cv a 3600 rpm, Cilindrada 2287 cm<sup>3</sup>, Câmbio manual de 5 marchas, Comprimento 5599 mm, Largura 1998 mm, Entre Eixos 3700 mm, Altura 2450 mm, Peso 1979 Kg, Direção Hidráulica, Ar-Condicionado.

O veículo deverá ser adaptado para AMBULÂNCIA TIPO UTI e deverá estar equipada de acordo com os itens a seguir:

Ar condicionado, banco tipo baú com no mínimo 3 (três) lugares com encosto estofado, armários laterais em toda sua extensão esquerda da viatura com portas corredeiras e gavetas dotadas de trinco para impedir sua abertura inadvertida durante o deslocamento do veículo, os veículos deverão possuir rede elétrica instalada para a ligação de todos os equipamentos: ventilador mecânico, oxímetros, cardioversor, monitores; rede de oxigênio com régua tripla (alimentação do aspirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio; aspirador), maleta de emergência contendo estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil/neonatal com reservatório de O<sub>2</sub> e máscara, cânulas descartáveis endotraqueais adulto/infantil de tamanhos variados, luvas descartáveis estéreis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro aneroide adulto e infantil, atadura de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacote de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação adulto/infantil e sondas de aspiração adulto e infantil de vários tamanhos, talas para imobilização e conjunto de colar cervical, kit de parto: luva descartável estéril nos tamanhos nº 7,0; 7,5; 8,0 e 8,56 (na quantidade mínima de 03 pares por tamanho), clamp umbilical (03 unidades) tesoura reta com ponta romba estéril (01 unidade), saco plástico para placenta (03 unidades), seringa descartável de 20 ml com agulha 40 x 12 ( 03 unidades), tubo para coleta de sangue de tampa vermelha e de tampa roxa (03 unidades de cada), absorvente higiênico grande (03 unidades), cobertor para recém-nascido (02 unidades), LAP parto, devendo conter: 02 campos cirúrgicos simples de 1,5 x 1,5; 02 campos duplos 1,0 x 1,0, compressa cirúrgica estéril 50 x 50 cm (05 unidades), pacotes pacote de gaze estéril 7,5 x 7,5 (20 pacotes, cada um com 05 unidades) pulseira de identificação mãe e recém-nascido (03 unidades de cada), avental estéril descartável (02 unidades), sonda de aspiração nº 04 e 06 (03 unidades de cada), sonda nasogástrica nº 04 e 06 (03 unidades de cada) e estilete estéril para corte do cordão.

5.3- A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeito estado de asseio e conservação observando rigorosamente sua manutenção preventiva e corretiva,

 Dga 

incluindo a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos médicos, devendo providenciar veículos substitutos em caso de necessidade de parada dos mesmos, afim de evitar a descontinuidade do serviço.

5.4- O COMBUSTÍVEL será por conta da CONTRATADA, devendo como margem de segurança ser reabastecidos quando o marcador chegar a aproximadamente 1/4, em um posto próximo da região, sem prejudicar o andamento dos serviços prestados na unidade.

5.5- Os veículos estarão em dia quanto a documentação, licenciamento e demais impostos pertinentes. Deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de junho de 2000.

5.6- Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados e apresentáveis e com a documentação de aptidão para a execução dos serviços, ou seja, **devem ser socorristas.**

5.7- Todos os veículos deverão possuir rádio comunicador móvel que possam efetuar e receber chamadas, estar equipados com rastreador por GPS, os quais deverão fornecer no mínimo a localização imediata e exata do veículo e relatório diário de deslocamento, devendo ser informada ao gestor do contrato senha de acesso para acompanhamento online dessas informações.

5.8- Os trajetos que serão realizados pelos veículos são determinados de acordo com as necessidades dos pacientes, ou seja, o local de destino do paciente é determinado pela central de regulação de urgência e emergência. Tendo como território principalmente o Município de São Paulo, mas em alguns casos outros municípios da região metropolitana.

5.9- Os veículos locados deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos vistoriados anteriormente a finalização do processo de contratação, se comprometendo a contratada a disponibilizar os mesmos veículos locados e os manter em perfeitas condições no decorrer do serviço.

5.10- Os materiais fornecidos, tais como maletas de emergência, abastecimento gasoso do cilindro dos veículos, é de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo diariamente ser realizado a checagem dos materiais.

5.11- A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos reserva para eventual manutenção dos veículos contratados, sendo este em perfeitas condições de uso e conservação.

5.12- Havendo qualquer pane no veículo locado, a CONTRATADA possuirá o prazo máximo de 1h00 para realizar sua substituição a partir do momento da informação do problema, sendo esta através de e-mail.

Dga   


## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1- A CONTRATADA deve iniciar os serviços no dia 14/03/2021, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2- A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3- A CONTRATADA deverá fornecer os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4- A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5- A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.6- A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.8- A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar a locação a partir de 18/03/2020 e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.9- A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto ceste instrumento;

6.10- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

6.11- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;



Handwritten signatures in blue ink, including the word "Dga" and other illegible marks.

6.12- A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13- A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14- A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15- A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16- A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

## **7 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente ao fornecimento, aprovados;

7.2- Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade da prestação dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4- A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos



Daa



repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5- No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16 e 7.4 deste Contrato.

## **8 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1- O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a partir de 14/03/2021, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente comprovado o estado de necessidade que ensejou a contratação, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

## **9 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

9.1- Não haverá reajuste de preços.

## **10 - DAS ALTERAÇÕES**

10.1- Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

## **11 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2- Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Handwritten signatures in blue ink, including the initials 'Dga' and several other illegible signatures.



E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 18 de março de 2021.



**FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**

**Dr. Hugo Macedo Ferraz de Souza Junior**

**C A P SERVICOS**

**MEDICOS:14016550000**

**103**

Assinado de forma digital por C A P SERVICOS

MEDICOS:14016550000103

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Sao Paulo, ou=Secretaria ca

Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,

ou=31231042000167, cn=C A P SERVICOS

MEDICOS:14016550000103

Dados: 2021.03.18 09:35:51 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145

**C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS**

**Dr. Daniel Gonçalves Aldrighi**

**RINALDO  
ELMER  
PIRES**

Assinado de forma digital por

RINALDO ELMER PIRES

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Autenticado por AR OAB SP,

ou=Assinatura Tipo A3,

ou=ADVOGADO, cn=RINALDO

ELMER PIRES

Dados: 2021.03.18 09:36:21

-03'00'

Versão do Adobe Acrobat

Reader: 2021.001.20145

**TESTEMUNHAS:**

  
Henrique Landi  
Gerente de Compras  
FCABC - São Mateus/SP

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS

### 1 – OBJETO:

Contratação de empresa para locação de veículos tipo Van adaptada.

### 2 – DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:

#### 2.1. – Veículo Tipo VAN – com as configurações mínimas a seguir:

Motor 4cc, Combustível Diesel, Potência de 127 cv a 3600 rpm, cilindrada 2287 cm<sup>3</sup>, Câmbio manual de 5 marchas, Comprimento 5599 mm, Largura 1998 mm, Entre Eixos 3700 mm, Altura 2450 mm, Peso 1979 Kg, Direção Hidráulica, Ar-Condicionado.

O veículo deverá ser adaptado para AMBULÂNCIA TIPO SUPORTE BÁSICO e deverá estar equipada de acordo com os itens a seguir:

Sinalizador óptico e acústico, equipamento de rádio comunicação fixo e móvel, ar condicionado, rede elétrica, maca articulada e com rodas, suporte para soro, instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (alimentação do respirador; b-fluxômetro e umidificador de oxigênio e c-aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro, ataduras de 15 cm, compressa estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres ou esviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos, maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, es:ilete estéril para corte de cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas, gazes estéreis, braceletes de identificação, suporte para soro, prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjuntos de colares cervicais, colete imobilizador dorsal, frascos de soro fisiológico e ringer lactato, bandagens triangulares, cobertores.

#### 2.2. – Veículo Tipo VAN – com as configurações mínimas a seguir:

Motor 4cc, Combustível Diesel, Potência de 127 cv a 3600 rpm, Cilindrada 2287 cm<sup>3</sup>, Câmbio manual de 5 marchas, Comprimento 5599 mm, Largura 1998 mm, Entre Eixos 3700 mm, Altura 2450 mm, Peso 1979 Kg, Direção Hidráulica, Ar-Condicionado.

O veículo deverá ser adaptado para AMBULÂNCIA TIPO UTI e deverá estar equipada de acordo com os itens a seguir:



Dga



Ar condicionado, banco tipo baú com no mínimo 3 (três) lugares com encosto estofado, armários laterais em toda sua extensão esquerda da viatura com portas corredeiras e gavetas dotadas de trinco para impedir sua abertura inadvertida durante o deslocamento do veículo, os veículos deverão possuir rede elétrica instalada para a ligação de todos os equipamentos: ventilador mecânico, oxímetros, cardioversor, monitores; rede de oxigênio com régua tripla (a- alimentação do aspirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio; c-aspirador), maleta de emergência contendo estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil/neonatal com reservatório de O<sub>2</sub> e máscara, cânulas descartáveis endotraqueais adulto/infantil de tamanhos variados, luvas descartáveis estéreis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro aneroide adulto e infantil, atadura de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacote de gaze estéril, protetores para queimados ou esviscerados, cateteres para oxigenação adulto/infantil e sondas de aspiração adulto e infantil de vários tamanhos, talas para imobilização e conjunto de colar cervical, kit de parto: luva descartável estéril nos tamanhos nº 7,0; 7,5; 8,0 e 8,56 (na quantidade mínima de 03 pares por tamanho), clamp umbilical (03 unidades) tesoura reta com ponta romba estéril (01 unidade), saco plástico para placenta (03 unidades), seringa descartável de 20 ml com agulha 40 x 12 ( 03 unidades), tubo para cpoleta de sangue de tampa vermelha e de tampa roxa (03 unidades de cada), absorvente higiênico grande (03 unidades), cobertor para recém-nascido (02 unidades), LAP parto, devendo conter: 02 campos cirúrgicos simples de 1,5 x 1,5; 02 campos duplos 1,0 x 1,0, compressa cirúrgica estéril 50 x 50 cm (05 unidades), pacotes pacote de gaze estéril 7,5 x 7,5 (20 pacotes, cada um com 05 unidades) pulseira de identificação mãe e recém-nascido (03 unidades de cada), avental estéril descartável (02 unidades), sonda de aspiração nº 04 e 06 (03 unidades de cada), sonda nasogástrica nº 04 e 06 (03 unidades de cada) e estilete estéril para corte do cordão.

2.3 – A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeito estado de asseio e conservação observando rigorosamente sua manutenção preventiva e corretiva, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos médicos, devendo providenciar veículos substitutos em caso de necessidade de parada dos mesmos, afim de evitar a descontinuidade do serviço.

2.4 – O COMBUSTÍVEL será por conta da CONTRATADA, devendo como margem de segurança ser reabastecidos quando o marcado chegar a aproximadamente 1/4 em um posto próximo da região, sem prejudicar o andamento dos serviços prestados na unidade.

2.5 – Os veículos estarão em dia quanto a documentação, licenciamento e demais impostos pertinentes. Deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de junho de 2000.

2.6 - Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados e apresentáveis e com a documentação de aptidão para a execução dos serviços, ou seja, **devem ser socorristas.**



Dga



2.7 – Todos os veículos deverão possuir rádio comunicador móvel que possam efetuar e receber chamadas, estar equipados com rastreador por GPS, os quais deverão fornecer no mínimo a localização imediata e exata do veículo e relatório diário de deslocamento, devendo ser informada ao gestor do contrato senha de acesso para acompanhamento online dessas informações.

2.8 - Os trajetos que serão realizados pelos veículos são determinados de acordo com as necessidades dos pacientes, ou seja, o local de destino do paciente é determinado pela central de regulação de urgência e emergência. Tendo como território principalmente o Município de São Paulo, mas em alguns casos outros municípios da região metropolitana.

2.9 – Os veículos locados deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos vistoriados anteriormente a finalização do processo de contratação, se comprometendo a contratada a disponibilizar os mesmos veículos locados e os manter em perfeitas condições no decorrer do serviço.

3.0 – Os materiais fornecidos, tais como maletas de emergência, abastecimento gasoso do cilindro dos veículos, é de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo diariamente ser realizado a checagem dos materiais.

3.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos reserva para eventual manutenção dos veículos contratados, sendo este em perfeitas condições de uso e conservação.

3.2 – Havendo qualquer pane no veículo locado, a CONTRATADA possuirá o prazo máximo de 1h00 para realizar sua substituição a partir do momento da informação do problema, sendo esta através de e-mail.

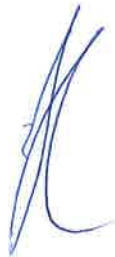


Dga P.



## ANEXO II VALORES CONTRATADOS

UNIDADE	VALOR MENSAL	MESES	TOTAL
Hora Certa	R\$ 8.652,25	3	R\$ 25.956,75
	VALOR POR UTILIZAÇÃO	DIAS ESTIMADOS	TOTAL ESTIMADO
Jardim São Francisco	R\$ 1.240,00	14	R\$ 17.360,00
Jardim Laranjeiras	R\$ 1.240,00	14	R\$ 17.360,00
		TOTAL CONTRATAÇÃO	R\$ 60.676,75



Dga

